PARECER DA RELATORA n. 01/2025

ASSUNTO: Análise de mérito do Projeto de Lei n. 031/2025-CMM, institui o **"Disque Saúde Mental da Mulher"** no âmbito do Município de Macapá.
AUTOR: Vereadora Margleide Alfaia – PDT.
RELATORA: Vereadora Elenice Scherer – PODEMOS.

I - INTRODUÇÃO

Submeto à apreciação este parecer de mérito acerca do Projeto de Lei n. 031/2025, de autoria da Vereadora Margleide Alfaia – PDT, que **"institui o "Disque Saúde Mental da Mulher" no âmbito do Município de Macapá.**

Trata-se de consulta formulada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM** acerca da viabilidade de implantação de canal telefônico específico, denominado "Disque Saúde Mental para Mulheres", no âmbito do Município de Macapá/AP, visando atender demandas de suporte psicológico, acolhimento e encaminhamento para serviços especializados, direcionado às mulheres em situação de sofrimento psíquico, especialmente aquelas que enfrentam violência doméstica, transtornos mentais e vulnerabilidades sociais.

O projeto tem como motivação principal a a criação do "Disque Saúde Mental da Mulher" no âmbito do Município de Macapá, visando fornecer apoio emocional e psicológico a mulheres em situação de vulnerabilidade e sofrimento psíquico, por meio de atendimento telefônico gratuito, anônimo e sigiloso, com operacionalização por profissionais voluntários e organizações parceiras, sem geração de ônus ao Executivo Municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIAL

2.1. Da Competência Legislativa

Nº PROC.: 00519 - PLO 031/2025 - AUTORIA: Verª. Margleide Alfaia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010154 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCBB50C169F114A9DA06623E132B8069

A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado:

> Art. 6º — São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
> (.....)
> Art. 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A saúde mental integra o conceito de saúde adotado pela Constituição, que deve ser compreendido em seu sentido amplo, biopsicossocial.

2.2. Legislação Federal Específica

a) Lei n. 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica)

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais redireciona o modelo assistencial em saúde mental no Brasil.

> Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.
> Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:
> I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
> II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
Nº PROC.: 00519 - PLO 031/2025 - AUTORIA: Verª. Marcleide Alfaia
CODIGO DO DOCUMENTO: 010154 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCBB50C169F114A9DA06623E132B8069

> família, no trabalho e na comunidade;
> III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
> IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
> VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
> (...)
> VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
> IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Desse modo, cria - se a obrigação do poder público de ofertar serviços humanizados e integrais, incluindo serviços de acolhimento e orientação.

b) Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

> Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:
> I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
> (....)
> Art. 9º - A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei n. 8.742

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCBB50C169F114A9DA06623E132B8069
CODIGO DO DOCUMENTO: 010154 Nº PROC.: 00519 - PLO 031/2025 - AUTORIA: Verª. Margleide Alfaia

de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.

O Disque Saúde Mental se alinha diretamente com esta diretriz, oferecendo atendimento especializado e encaminhamento imediato.

c) Lei n. 13.819/2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio)

Prevê a criação de serviços de atendimento telefônico de emergência com foco em acolhimento e encaminhamento especializado.

> Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:
> I - promover a saúde mental;
> (...)
> Art. 4º O poder público manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

2.3. Políticas Públicas Nacionais
a) Política Nacional de Saúde Mental e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher

Ambas as políticas orientam a criação de ações intersetoriais para enfrentamento das desigualdades de gênero e saúde mental, onde propõe diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento, questões ainda pendentes na atenção à saúde das mulheres.

b) Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM):

Nº PROC.: 00519 - PLO 031/2025 - AUTORIA: Verª. Margeide Alfaia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010154 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCBB50C169F114A9DA06623E132B8069

Prevê estratégias voltadas à atenção integral à saúde mental da mulher. Toma como base os dados epidemiológicos e as reivindicações de diversos segmentos sociais para apresentar os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Prioriza ações de apoio psicossocial e canais de escuta para mulheres em sofrimento emocional.

c) CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)

São centros específicos de apoio à saúde mental que funcionam em regime de porta aberta, ou seja, não há a necessidade de encaminhamento ou agendamento prévio. Eles são divididos em várias modalidades, de acordo com o público acolhido e os serviços oferecidos.

Em Macapá já existem CAPS em funcionamento, e o Disque Saúde Mental pode atuar como porta de entrada para esses serviços.

Nesse contexto, a criação de um canal específico para escuta qualificada e orientação das mulheres em sofrimento mental se alinha à diretriz da atenção humanizada e integral no SUS

(fonte:https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/ saude-da-mulher/pnaism

2.4. Legislação Municipal de Macapá/AP

No âmbito local, cumpre destacar:

- **Lei Municipal n. 2.444/2021** — Intitui o programa de incentivo a contratação de mulheres em situação de violência doméstica no município de Macapá/AP.

Portanto, a criação do Disque Saúde Mental para Mulheres encontra respaldo expresso na legislação municipal, sendo medida que fortalece a rede já estabelecida.

2.5. Princípios Administrativos Aplicáveis

Nº PROC.: 00519 - PLO 031/2025 - AUTORIA: Verª. Marglene Alfaia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010154 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCBB50C169F114A9DA06623E132B8069

A implementação de um canal como o Disque Saúde Mental atende, ainda, aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da CF, notadamente:

- **Princípio da Eficiência:** ao facilitar o acesso das mulheres aos serviços de saúde mental.
- **Princípio da Publicidade:** pela ampla divulgação do serviço.
- **Princípio da Moralidade:** por promover ações de proteção à vida e à dignidade da mulher.

2.6. Da Publicidade e Acesso à Informação

O art. 4º do projeto prevê ampla divulgação do serviço, tanto em locais públicos quanto por meios digitais, o que está em conformidade com os princípios da transparência e do direito à informação assegurados pela Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

2.7. Da Proteção de Dados e Sigilo

O projeto garante o anonimato e sigilo do atendimento, o que está de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), sendo imprescindível que eventuais cadastros ou registros não contenham dados sensíveis sem o devido consentimento informado.

III. CONCLUSÃO

À luz do exposto, conclui-se que é plenamente viável e juridicamente recomendável a implantação do Disque Saúde Mental para Mulheres no Município de Macapá/AP, visto que:

- Respeita os limites da competência legislativa municipal;
- Não apresenta vício de iniciativa;
- Está tecnicamente estruturado para viabilização sem impacto financeiro;
- Atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da proteção à saúde e da transparência administrativa.

Nº PROC.: 00519 - PLO 031/2025 - AUTORIA: Ver.ª. Margleide Alfaia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010154 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BCBB50C169F114A9DA06623E132B8069

Além disso, trata-se de política pública alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da saúde como direito fundamental e da proteção integral à mulher em situação de vulnerabilidade.

Recomenda-se, para a efetiva implantação, a integração do Disque Saúde Mental com os serviços já existentes da rede de saúde municipal, especialmente os CAPS's e a rede de proteção à mulher, e que se promova ampla divulgação do serviço, garantindo seu funcionamento ininterrupto e capacitação dos profissionais envolvidos.

Por fim, ressalta-se a importância da participação técnica do Poder Executivo Municipal na implantação do projeto, especialmente por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como da Procuradoria Geral do Município, para garantir o suporte institucional, técnico e jurídico necessário à efetiva operacionalização e continuidade do serviço.

Trata-se, portanto, de proposição juridicamente viável e constitucional, **recomendada para aprovação**, por atender ao interesse público e aos direitos fundamentais das mulheres.

Macapá/AP, 24 de abril de 2025.

ELENICE SCHERER - PODEMOS

Nº PROC.: 00519 - PLO 031/2025 - AUTORIA: Verª. Margleide Alfaia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010154 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** BCBB50C169F114A9DA06623E132B8069